



TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, NA MODALIDADE DE AVAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

entre

EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

como Emitente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais

e

CBF INDÚSTRIA DE GUSA S.A.

ENERGIA VIVA AGROFLORESTAL LTDA.

VEREDAS AGROINDUSTRIAL LTDA.

RICARDO NASCIMENTO e

SILVIA CARVALHO NASCIMENTO E SILVA

como Avalistas

e

REGINA CARVALHO NASCIMENTO

como interveniente-anuente, para fins de outorga uxória

Datado de
08 de junho de 2026.



TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, NA MODALIDADE DE AVAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.360.322/0001-44, com sede na Avenida do Contorno, 3.800, 18º andar, sala 1.805, Santa Efigênia, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.110-022, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE nº 3121223098-6, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Emitente”);

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) (“Titulares de Notas Comerciais Escriturais”);

como Avalistas, devedoras solidárias e principais pagadoras, solidariamente com a Emitente:

CBF INDÚSTRIA DE GUSA S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.312.056/0010-10, em fase operacional, com sede na Av. do Contorno, 3.800, 19º andar, Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30110-022, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE nº 3130010355-2, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“CBF”);

ENERGIA VIVA AGROFLORESTAL LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.225.724/0001-08, com sede na Rodovia BR 226, Km 41, Fazenda Sibéria, S/N, Zona Rural, Cidade de Grajaú, Estado do Maranhão, CEP 65.940-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMA sob o NIRE nº 212.0063273-3, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Energia Viva”);



VEREDAS AGROINDUSTRIAL LTDA, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.175.019/0001-22, com sede na “Fazenda Tapera, Ouro Verde e São Bartolomeu”, situada na Rodovia BR 040, Km 186, S/N, Zona Rural, na cidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, CEP 38.770-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMG sob o NIRE nº 120819253-6, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Veredas” e quando em conjunto com CBF e a Energia Viva, simplesmente “Avalistas Pessoa Jurídica”);

RICARDO NASCIMENTO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, advogado e empresário, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. do Contorno, 3.800, 19º andar, Santa Efigênia, CEP 30110-022, portador da Carteira de Identidade nº 23.354 OAB/MG e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob nº 007.392.516-00 (“Ricardo”); e

SILVIA CARVALHO NASCIMENTO E SILVA, brasileira, casada em regime de separação de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. do Contorno, 3.800, 19º andar, Santa Efigênia, CEP 30110-022, portadora da Carteira de Identidade nº 7.518.525 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 004.855.976-83 (“Silvia” e, em conjunto com Ricardo, simplesmente “Avalistas Pessoa Física” e os Avalistas Pessoa Física, em conjunto com os Avalistas Pessoa Jurídica, simplesmente “Garantidores” ou “Avalistas”);

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário e os Avalistas doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM firmar o presente “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, na modalidade de Aval, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Empresa de Mecanização Rural Participações e Empreendimentos Imobiliários LTDA.*” (“Termo de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme definida a seguir) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações aprovadas em reunião de sócios da Emitente realizada em 08 de junho de 2026 (“Aprovação da Emitente”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Emissão”, “Lei nº 14.195” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da

Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); **(iii)** a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); e **(iv)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pelos administradores da Emitente relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (iii) acima.

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. Nos termos do artigo 26, inciso “x” da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de notas comerciais escriturais de emissor não registrado na CVM.

2.1.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** o aviso ao mercado, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a divulgar o início do período a mercado das Notas Comerciais Escriturais; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), fica dispensada a apresentação de lâmina da oferta e prospecto no âmbito da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e neste Termo de Emissão.

2.1.3. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”) e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” (“Regras e Procedimentos da ANBIMA”, em conjunto com Código ANBIMA, “Normativos ANBIMA”), ambos expedidos pela ANBIMA, conforme

em vigor na data do Aviso ao Mercado, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.2. Arquivamento e Publicação da Aprovação da Emitente

2.2.1. A ata da Aprovação da Emitente será devidamente registrada na JUCEMG, e deverá ser protocolada na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da Aprovação da Emitente, a Emitente deverá encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) da Aprovação da Emitente registrada para o Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar das datas dos efetivos registros.

2.2.2. O Aval (conforme abaixo definido) outorgado por Ricardo foi objeto de outorga uxória prestada por Regina Carvalho Nascimento, inscrita no CPF/MF sob o nº 130.654.406-87.

2.3. Constituição das Garantias Reais

2.3.1. A Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme abaixo definidas) serão formalizadas, respectivamente, por meio do (i) “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Energia Viva, na qualidade de cedente fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário e a Emitente e os Avalistas, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e (ii) “*Instrumento Particular da Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, simplesmente “Contratos de Garantia”), a ser celebrado entre a Emitente, na qualidade de alienante fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, e os Avalistas, na qualidade de intervenientes anuentes, em todos os casos, e serão constituídas mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Grajaú, Estado do Maranhão (“Cartório de RTD”) e do Contrato de Alienação Fiduciária perante o Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Barro Duro, Estado do Piauí (“Cartório de RGI” e quando em conjunto com o Cartório de RTD, simplesmente “Cartórios”), nos termos previstos nos artigos 129, 130 e 167 da Lei de Registros Públicos, e das demais formalidades previstas nos respectivos instrumentos, conforme aplicável.

2.3.2. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos aos referidos instrumentos serão protocolados para registro ou averbação, conforme o caso, perante os respectivos Cartórios competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das suas respectivas datas de assinaturas, sendo certo que tais registros ou averbações, conforme o caso, deverão ser obtidos nos prazos indicados nos respectivos instrumentos. A Emitente deverá fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via, física ou digital (formato .pdf), de cada um dos Contratos de Garantia e/ou de seus aditamentos, conforme o caso, devidamente registradas ou averbadas, conforme o caso, nos

respectivos Cartórios competentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação.

2.4. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.4.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1. acima, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser destinadas a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), e também negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 25, §2º, e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

3. **DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Objeto Social da Emitente. A Emitente tem por objeto social (i) a compra e venda e locação de imóveis próprios, prontos ou a construir, incluindo terrenos e frações ideais; e (ii) a participação em quaisquer outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

3.2. Destinação de Recursos.

3.2.1. Destinação de Recursos das Notas Comerciais Escriturais. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para usos corporativos gerais da Emitente.

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

- 3.2.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos líquidos indicados na Cláusulas 3.2.1, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (Dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades previstas nesta Cláusula.
- 3.3. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.
- 3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
- 3.5. Séries. A Emissão será realizada em uma única série.
- 3.6. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da Emissão e escriturador das Notas Comerciais é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”).
- 3.7. Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Empresa de Mecanização Rural Participações e Empreendimentos Imobiliários LTDA.*”, a ser celebrado entre a Emitente, os Avalistas e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
- 3.7.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os

Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério.

- 3.7.2. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, cada um dos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** existem restrições para a revenda das Notas Comerciais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 acima.
- 3.7.3. Não haverá qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais que poderão ser acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais por qualquer número de Investidores Profissionais.
- 3.7.4. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado que não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios, estabelecimentos abertos ao público, páginas na rede mundial de computadores, redes sociais ou aplicativos, destinada, no todo ou em parte, a subscritores indeterminados.
- 3.7.5. A distribuição das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- 3.7.6. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Notas Comerciais Escriturais junto aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(b)** divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- 3.7.7. A subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais deverá ocorrer em no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).
- 3.7.8. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais Escriturais durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das

Notas Comerciais Escriturais até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

- 3.7.9. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emitente, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emitente.
- 3.7.10. Não haverá distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta.
- 3.7.11. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser destinadas a Investidores Profissionais, e também negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.
- 3.7.12. A Emitente e o Coordenador Líder deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emitente, da mesma espécie das Notas Comerciais Escriturais, salvo em relação ao Coordenador Líder nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.
- 3.7.13. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.
- 3.7.14. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Notas Comerciais Escriturais aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, respectivamente, ambos da Resolução CVM 160.
- 3.7.15. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.
- 3.1.17. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, conforme previsto neste Termo de Emissão, bem como não existirá reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.8. Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.8.1. No termos da Resolução CVM nº 30, artigos 11 e 13, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”:

- (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30;
- (v) fundos de investimento;
- (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- (viii) investidores não residentes;
- e (ix) fundos patrimoniais.

3.8.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.9. Garantias.

3.9.1. Garantias Reais: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, honorários devidos ao Agente Fiduciário e/ou ao Escriturador, gastos com assessores legais e/ou honorários advocatícios sucumbenciais, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão, nos termos do artigo 898 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil” e “Valor Garantido”, respectivamente), serão constituídas as seguintes garantias reais em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia e da legislação aplicável em vigor:

- (i) Nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, em especial os Art. 22 e seguintes (“Lei 9.514”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

conforme alterada (“Código Civil”), a alienação da propriedade fiduciária do direito real de propriedade de imóvel, devidamente descrito e individualizado no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações presentes e futuras nos termos da Lei 9.514, com valor de venda forçada representativo de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (“Alienação Fiduciária de Imóvel”); e

- (ii) Nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis, cessão fiduciária, pela Energia Viva, (a) da totalidade dos direitos de crédito, presentes ou futuros, principais ou acessórios, sobre os recursos decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de sua titularidade oriundos de determinado contrato de arrendamento de imóveis rurais conforme descrito e individualizado no Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios Arrendamento”); (b) da totalidade dos direitos e de todos os recursos depositados ou a serem depositados na conta corrente de titularidade da Energia Viva, descrita e individualizada no Contrato de Cessão Fiduciária em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Arrendamento (“Conta Vinculada”); bem como (c) dos frutos e rendimentos decorrentes dos investimentos realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada, conforme permitido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (“Investimentos Permitidos” e quando em conjunto com os Direitos Creditórios Arrendamento, a Conta Vinculada e os Investimentos Permitidos, simplesmente “Direitos Creditórios”), nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel, “Garantias Reais”).

3.9.2. Garantia Fidejussória: Não obstante o disposto na Cláusula 3.9.1 e seguintes acima, comparecem os Avalistas no presente Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irreatável, na condição de Avalistas, e codevedores solidários, principais pagadores, responsáveis pelo fiel, pontual e integral pagamento integral do Valor Garantido, observado o disposto neste Termo de Emissão (“Aval” e, quando em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”).

3.9.2.1. Nenhum Avalista será liberado das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Notas Comerciais Escriturais acordados entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do presente Termo de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

3.9.3. O Valor Garantido deverá ser pago no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente e aos Avalistas informando a falta de pagamento por parte da Emitente, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado por qual(is)quer dos Avalistas de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

3.9.3.1. O pagamento a que se refere a Cláusula 3.9.3 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

3.9.4. Fica facultado a qualquer dos Avalistas, efetuar o pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido no Termo de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será considerado como sanado pelo(s) respectivo(s) Avalista(s).

3.9.5. Todo e qualquer pagamento realizado por um ou mais Avalistas em relação ao Aval ora prestado será efetuado de modo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais recebam do(s) Avalista(s) os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o(s) Avalista(s) pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

3.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

3.9.7. O(s) Avalista(s) sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou do Agente Fiduciário contra a Emitente, caso venha(m) a honrar, total ou parcialmente, o Aval descrito nesta Cláusula 3.9, sendo certo que tal(is) Avalista(s) somente poderá(ão) exigir e/ou demandar tais valores da Emitente após os Titulares de Notas Comerciais Escriturais terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, o(s) Avalista(s) deverá(ão) repassar, no prazo

de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

- 3.9.8. O Aval é prestado por cada um dos Avalistas em caráter irrevogável e irretroatável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válido em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil .
- 3.9.9. Os Avalistas desde já reconhecem que o Aval é prestado por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais, encerrando-se este prazo na data de pagamento integral do Valor Garantido, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido).
- 3.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 3.9.11. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de excussão do Aval pelos Titulares das Notas Comerciais.
- 3.9.12. Com base nas informações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido consolidado da CBF é de R\$136.356.000,00 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais), o patrimônio líquido da Energia Viva é de R\$194.546.000,00 (cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais) e o patrimônio líquido da Veredas é de R\$138.391.000,00 (cento e trinta e oito milhões, trezentos e noventa e um mil reais), sendo certa a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelos Avalistas Pessoa Jurídica a partes relacionadas e/ou terceiros.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

- 4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 10 de junho de 2026 (“Data de Emissão”).
- 4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Início da Rentabilidade” e “Data da Primeira Integralização”, respectivamente).

- 4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.
- 4.4. Conversibilidade. As Notas Comerciais Escriturais serão simples, ou seja, não são conversíveis em quotas de emissão da Emitente.
- 4.5. Prazo e Datas de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 10 de junho de 2031 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou de Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos deste Termo de Emissão.
- 4.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 4.7. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais.
- 4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, e nas demais integralizações acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, podendo ainda, a critério do Coordenador Líder, serem integralizadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais doravante denominada como uma “Data de Integralização”). A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, **(iv)** ausência ou excesso de demanda, conforme apurado pelo Coordenador Líder, ou **(v)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais.

4.9.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.10. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.

4.10.1. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.10.2. O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal da Nota Comercial Escritural, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

$spread = 1,2500;$

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- (e) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas e Notas Comerciais Escriturais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.10.3. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável (“Indisponibilidade da Taxa DI”).

4.10.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados **(i)** do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada ou sua utilização tenha sido limitada pelo prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos; ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI tiver sido extinta ou não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, respectivamente, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais

Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira convocação, ou qualquer quórum, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em segunda convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, sendo que a B3 deverá ser comunicada sobre o resgate com 3 (três) Dias Úteis de antecedência de sua realização.

- 4.10.5. Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais de que trata a Cláusula 4.10.4 acima, referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais não será realizada e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.
- 4.10.6. Para fins de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
- 4.11. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. O pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito **(i)** em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 10 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 10 de dezembro de 2026 e o último na Data de Vencimento; **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos

Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto neste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

- 4.11.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento previsto neste Termo de Emissão.
- 4.12. Amortização do Principal.
 - 4.12.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado semestralmente, a partir do décimo oitavo mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 10 de dezembro de 2027 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma indicado no Anexo I ao presente (cada data ali indicada, uma “Data de Pagamento da Amortização”).
- 4.13. Local de Pagamento e Local de Emissão. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
 - 4.13.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 4.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
 - 4.14.1. Para os fins deste Termo de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

- 4.15. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
- 4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emitente nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Emitente, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.17. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.
- 4.18. Publicidade. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso”, na forma prevista na legislação aplicável, incluindo a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), devendo o Agente Fiduciário ser comunicado a respeito de qualquer referido Aviso na mesma data de sua divulgação. Caso a Emitente altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.
- 4.19. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.
- 4.20. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco da Oferta.

4.21. Formador de Mercado. Em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emitente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Notas Comerciais Escriturais, com a finalidade de fomentar a liquidez das Notas Comerciais Escriturais. Contudo, apesar da recomendação do Coordenador Líder, a Emitente optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de janeiro de 2028, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Emitente de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Escriturador, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Antecipado”).

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, (“Valor do Resgate”), e acrescido (iii) de prêmio *flat*, de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate, conforme a tabela a seguir, de acordo com a data do Resgate Antecipado Facultativo Total:

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio (<i>flat</i>) Aplicável
A partir de 10/01/2028 (inclusive) até 10/07/2029 (exclusive)	0,75%
10/07/2029 (inclusive) até 10/01/2031 (exclusive)	0,50%
10/01/2031 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

- 5.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o prêmio previsto no item (iii) da Cláusula 5.1.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
- 5.1.4. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emitente sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia para o Agente Fiduciário.
- 5.1.5. A totalidade das Notas Comerciais Escriturais objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emitente, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.
- 5.1.6. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.7. A Emitente não poderá realizar resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.
- 5.2. Amortização Extraordinária.
- 5.2.1. A Emitente reserva-se o direito de, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de janeiro de 2028, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais (“Amortização Extraordinária Facultativa”), limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com os procedimentos previstos neste Termo de Emissão, por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Emitente de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária (“Comunicação de Amortização Extraordinária”).
- 5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e ocorrer mediante o pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, inclusive, ou a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescida (iii) de prêmio flat, incidente sobre o Valor da Amortização

Extraordinária Facultativa, conforme a tabela a seguir, de acordo com a Data da Amortização Extraordinária Facultativa:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio (<i>flat</i>) Aplicável
A partir de 10/01/2028 (inclusive) até 10/07/2029 (exclusive)	0,75%
10/07/2029 (inclusive) até 10/01/2031 (exclusive)	0,50%
10/01/2031 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

5.2.3. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado, endereçada para a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma (“Oferta de Resgate Antecipado”):

- (i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Emitente de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) forma e o prazo de manifestação, à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Titular de Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; (d) se o efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais pela Emitente está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de Notas Comerciais Escriturais à Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais

informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (ii) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, devendo a Emitente proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado em até 7 (sete) Dias Úteis do referido prazo, sendo certo que todas as Notas Comerciais Escriturais serão liquidadas em uma única data, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
 - (iii) A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e
 - (iv) O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.2. A Emitente poderá optar por não resgatar antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais caso a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais desejem que sejam resgatadas, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado, seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.3. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia para o Agente Fiduciário.
- 5.3.4. A totalidade das Notas Comerciais Escriturais objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emitente, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.3.5. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. A Emitente não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.4. Aquisição Antecipada Facultativa

5.4.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Aquisição Facultativa”).

5.4.2. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, (a) ser canceladas; (b) permanecer na tesouraria da Emitente; (c) ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emitente e/ou aos Avalistas, tampouco de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emitente referentes às Notas Comerciais Escriturais, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária das Notas Comerciais Escriturais, na respectiva data de pagamento estabelecida neste Termo de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento, acrescido dos respectivos encargos de inadimplemento;

- (ii) (a) decretação de falência da Emitente ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes, ou dos Avalistas Pessoa Jurídica; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente por qualquer uma de suas Controladas Relevantes, ou por qualquer dos Avalistas Pessoa Jurídica; (c) pedido de falência da Emitente, de qualquer uma de suas Controladas Relevantes, ou de qualquer dos Avalistas Pessoa Jurídica formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes, ou de qualquer dos Avalistas Pessoa Jurídica, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (e) propositura, pela Emitente e/ou por suas Controladas Relevantes, ou por qualquer dos Avalistas Pessoa Jurídica, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência civil e/ou liquidação dos Controladores que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) do controle da Emitente;
- (iii) liquidação da Emitente, ou de qualquer dos Avalistas Pessoa Jurídica, exceto se resultante de reorganização societária permitida nos termos do item (vi) abaixo do presente Termo de Emissão, dissolução, extinção ou insolvência da Emitente ou dos Avalistas, conforme aplicável;
- (iv) alteração da atividade principal desenvolvida pela Emitente, qual seja, (i) a compra e venda e locação de imóveis próprios, prontos ou a construir, incluindo terrenos e frações ideais; e (ii) a participação em quaisquer outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, conforme constante do seu objeto social (“Atividade Principal”);
- (v) se a Emitente destinar os recursos oriundos da Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.2 acima;
- (vi) cisão, fusão ou incorporação da Emitente, ou de qualquer dos Avalistas Pessoa Jurídica, inclusive aquisição da totalidade das quotas da Emitente, ou de qualquer dos Avalistas Pessoa Jurídica, ou qualquer forma de reorganização societária, que não as expressamente mencionadas neste item, e/ou que não se caracterizem por operações já compreendidas nos demais Eventos de Vencimento Antecipado contidos neste Termo de Emissão, exceto: (a) se previamente autorizado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais; ou (b) operações societárias realizadas dentro do Grupo Econômico da Emitente, desde que mantido o controle direto e/ou indireto da Emitente; ou (c) no caso de cisão da Emitente, se a adquirente da parcela cindida se tornar avalista no âmbito da presente Emissão, mediante aditamento deste Termo de Emissão, a ser realizado pelas Partes em até 15 (quinze) Dias Úteis;
- (vii) se este Termo de Emissão ou os Contratos de Garantia, ou qualquer de suas disposições,

for declarado inválido, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial condenatória;

- (viii) na hipótese de a Emitente, os Avalistas, ou qualquer uma de suas Controladas, qualquer sociedade pertencente ao seu Grupo Econômico, praticar qualquer ato visando a anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Termo de Emissão, ou qualquer documento relativo à Oferta ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
 - (ix) caso este Termo de Emissão, os Contratos de Garantia, ou quaisquer outros documentos da Oferta seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, previsto no respectivo contrato, e este não seja substituído;
 - (x) redução do capital social da Emitente, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 1.082, inciso I, do Código Civil, no caso da Emitente, e do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações e/ou do artigo 1.082, inciso I, do Código Civil, no caso dos Avalistas Pessoa Jurídica; ou (c) desde que tal redução não resulte em capital social inferior a aquele constante das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, hipóteses estas (alíneas “b” e “c”) em que não será caracterizado Evento de Vencimento Antecipado nem será exigível qualquer waiver ou autorização adicional;
 - (xi) caso as Notas Comerciais Escriturais tenham seu registro cancelado perante a B3; e
 - (xii) declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras e não financeiras, empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários emitidos pela Emitente e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, pelos Avalistas Pessoa Jurídica; e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Emitente e/ou sociedades controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, ou qualquer dos Avalistas Pessoa Jurídica, seja como devedora(es) principal(is) ou como garantidora(es), assim entendidas as dívidas contraídas pela Emitente e/ou sociedades controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, ou pelos Avalistas Pessoa Jurídica, por meio de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a Emitente e/ou sociedades controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente e/ou para os Avalistas Pessoa Jurídica.
- 6.1.2. A Emitente e/ou os Avalistas obrigam-se a comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, tão logo tenham conhecimento de quaisquer dos eventos listados acima, para que este possa tomar as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emitente e/ou pelos Avalistas não

impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emitente referentes às Notas Comerciais Escriturais, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emitente e/ou dos Avalistas o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Notas Comerciais Escriturais, neste Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da Oferta, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

(ii) se for protestado qualquer título de crédito em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a Emitente e/ou sociedades controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente e/ou para os Avalistas Pessoa Jurídica; exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(foram): (I) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (II) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (III) sanado(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto;

(iii) inadimplemento, pela Emitente, ou por qualquer dos Avalistas Pessoa Jurídica, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer obrigação financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a Emitente e/ou sociedades controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente e/ou para os Avalistas Pessoa Jurídica, exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato;

(iv) descumprimento de qualquer decisão judicial ou de qualquer decisão arbitral que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a Emitente e/ou sociedades controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente e/ou para os Avalistas Pessoa Jurídica; exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(v) descumprimento de qualquer decisão administrativa em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a Emitente e/ou sociedades controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente e/ou para os Avalistas Pessoa Jurídica; exceto (I) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial pela Emitente, ou por qualquer dos Avalistas Pessoa Jurídica, conforme aplicável, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou no prazo legal, o que for mais extenso, do recebimento da respectiva decisão pela Emitente ou por qualquer dos Avalistas Pessoa Jurídica; ou (II) se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vi) não cumprimento pela Emitente ao longo da vigência da operação, do seguinte índice financeiro: (a) o resultado da divisão entre a Dívida Financeira Líquida e o EBITDA da Emitente seja inferior a 3,50 vezes para cada período de apuração (“Índice Financeiro”). O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Emitente e encaminhado ao Agente Fiduciário, anualmente, com base nas suas respectivas demonstrações financeiras consolidadas anuais e auditadas da Emitente, sendo a primeira verificação referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2026. As demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emitente deverão ser disponibilizadas pela Emitente ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Emitente.

(vii) Para os fins aqui previstos, os índices serão calculados individualmente para a Emitente, da seguinte forma:

“Dívida Financeira Líquida” significa, com base nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente (i) empréstimo bancário de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimo bancário de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo, (+/-) saldo líquido de instrumentos financeiros atrelados a swap de dívida (+) saldo de adiantamento de contratos de câmbio (+) saldo passivo líquido de mútuos da Emitente (+) operações de crédito para pagamento de fornecedores (crédito sacado) (+/-) saldo líquido de instrumentos derivativos (-) caixa e equivalentes de caixa, (-) aplicações financeiras, de curto ou longo prazo, garantidoras de dívidas financeiras e/ou debêntures.

“EBITDA” (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa, com base nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente: resultado operacional dos últimos doze meses antes do resultado financeiro e imposto de renda (+) amortizações, depreciações e exaustão, conforme Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, ajustado com a adição ou exclusão do valor justo de ativos biológicos, a perda (ganho) na baixa de ativo imobilizado e constituição (reversão) de provisão para contingências, créditos fiscais extemporâneos e outros resultados não recorrentes, juntamente com os ajustes necessários para neutralizar os efeitos decorrentes da adoção do Pronunciamento Técnico CPC 51 – Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Contábeis (equivalente ao IFRS 18), quando este entrar em vigor e passar a ser aplicável à Emitente, de forma a preservar a comparabilidade do EBITDA com os períodos anteriores e manter a metodologia historicamente utilizada para sua apuração.

(viii) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de forma individual ou agregada, representem percentual superior a 10% (dez por cento) dos respectivos ativos totais, cuja apuração será feita sempre em relação ao último balanço divulgado, exceto se: (a) envolver apenas empresas do próprio Grupo Econômico; (b) no âmbito de um investimento de terceiros em qualquer Controlada da Emitente, conforme aplicável, desde que não seja alterado o controle da Controlada; e/ou (c) o produto da respectiva transação seja reinvestido no próprio Grupo Econômico;

(ix) se, a qualquer momento durante a vigência dos Documentos da Operação, e desde que não previamente anuído pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocada exclusivamente para esse fim (a) houver a constituição de qualquer Ônus sobre as Notas Comerciais Escriturais, por qualquer motivo imputado à Emitente; e (b) a Emitente e/ou os Avalistas constituírem quaisquer Ônus adicionais sobre os bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais (exceto pelos Ônus constituídos no âmbito dos Contratos de Garantia);

(x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto (a) por aquelas cujo prazo original de validade expire durante o processo tempestivo de renovação, desde que a Emitente esteja ativamente atendendo as demandas propostas pelos órgãos competentes, o referido processo em andamento não impeça a continuidade das atividades da Emitente e não gere um Efeito Adverso Relevante; (b) ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emitente comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção

da referida licença ou autorização, e desde que não seja verificado um Efeito Adverso Relevante durante esse período;

(xi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira com efeito substancialmente semelhante que afete uma parte substancial ou todos os ativos da Emitente, de qualquer uma de suas Controladas Relevantes, ou de qualquer dos Avalistas Pessoa Jurídica;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, ou por qualquer dos Avalistas Pessoa Jurídica de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos respectivos sócios, caso a Emitente ou os Avalistas Pessoa Jurídica estejam em mora com qualquer de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, estabelecidas neste Termo de Emissão;

(xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente ou por quaisquer dos Avalistas, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão ou em qualquer documento da operação, exceto se previamente aprovado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(xiv) interrupção, abandono ou paralisação das atividades da Emitente, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xv) decisão condenatória a ser proferida por qualquer juízo de primeira instância em decorrência de ação ou processo judicial, exceto em relação aos processos nº 0001561-58.2010.8.08.0051, e 0014855-61.2012.8.08.0067, contra a Emitente, suas Controladas bem como seus respectivos dirigentes, diretores, administradores, executivos, empregados (“Representantes”), desde que estejam agindo em nome da Emitente e/ou de suas Controladas, em decorrência de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido) em vigor, e que cause um Efeito Adverso Relevante, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente;

(xvi) decisão condenatória a ser proferida por qualquer autoridade competente em decorrência de ação, procedimento ou processo judicial contra a Emitente, suas respectivas Controladas (“Afiladas”), os Avalistas, bem como seus respectivos Representantes, em decorrência de condutas relacionadas à violação da Legislação de Proteção Social (conforme abaixo definido) , independentemente de causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão;

(xviii) concessão de novos mútuos, adiantamentos (exceto em transações comerciais), quaisquer espécies de empréstimos pela Emitente para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro em valor individual ou agregado superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido consolidado da MECA, exceto se previamente autorizado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(xix) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem adversa e negativamente o exercício pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais de seus direitos e garantias decorrentes dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, (a) desapropriação, por qualquer autoridade governamental, de quaisquer dos bens objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou dos direitos objeto da Cessão Fiduciária, bem como deterioração e/ou insuficiência da Alienação Fiduciária e/ou da Cessão Fiduciária, por qualquer motivo, sem que a Alienação Fiduciária e/ou a Cessão Fiduciária sejam reforçadas ou substituídas na forma prevista nos respectivos Contratos de Garantia; (b) falecimento ou ausência dos Avalistas Pessoa Física, independente da transferência de controle societário e/ou participação societária decorrente do falecimento para qualquer herdeiro legal; ou (c) caso qualquer das Garantias e/ou dos Documentos da Operação: (1) seja objeto de questionamento pela Emitente e/ou pelos Avalistas, por qualquer Parte Relacionada à Emitente ou aos Avalistas, conforme aplicável, ou por autoridade governamental; (2) seja anulada(o), nula(o), inválida(o), ineficaz ou suspensa(o) sob qualquer forma ou por qualquer motivo, sem que, exclusivamente com relação à Garantia afetada, a mesma seja substituída na forma prevista nos respectivos Documentos da Operação; ou (3) de qualquer forma, deixe de existir, ou seja rescindida(o);

(xx) alteração do controle acionário da Emitente, de modo que seu controle não seja mais detido por seus atuais Controladores, seja direta ou indiretamente, exceto caso a Emitente realize, em até 15 (quinze) dias contados da data da aprovação, pelos órgãos societários competentes, de transação que dê causa à alteração da composição de seu controle acionário, uma Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 5.3 deste Termo de Emissão. Não será considerada alteração de controle a transferência de participação e rearranjos societários ocorridos exclusivamente entre os atuais controladores da Emitente e/ou do Grupo Econômico; e

(xxi) aceitação de denúncia em juízo ou proferimento de decisão desfavorável, exceto em relação ao processo nº 0001167-40.2017.8.10.0022, em processo administrativo ou judicial de responsabilização, em nome da Emitente, qualquer uma de suas Afiliadas, dos Avalistas e respectivos Representantes por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre

atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando à Legislação Anticorrupção e Antilavagem, conforme aplicáveis.

6.2.2. Para os fins deste Termo de Emissão:

“Controlada” qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e/ou conforme definição de “controlada” prevista no artigo 1.098 do Código Civil, conforme aplicável), diretamente ou através de outras controladas, pela respectiva pessoa;

“Controlada Relevante” qualquer sociedade Controlada pela Emitente, que responda por pelo menos 15% (quinze por cento) da receita bruta consolidada da Emitente;

“Controlador” qualquer sociedade ou pessoa física que exerça “controle” sobre uma respectiva pessoa (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações).

“Efeito Adverso Relevante” significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante: (i) nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da respectiva pessoa; e (ii) na capacidade desta pessoa de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;

“Documentos da Operação” significa, em conjunto os seguintes documentos: (i) o presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) os Contratos de Garantia; (iv) Contrato de Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; e (v) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços conforme descritos neste Termo de Emissão, contratados no âmbito da Emissão e os demais documentos da Oferta;

“Grupo Econômico”: significa o conjunto formado por uma respectiva pessoa, bem como suas respectivas Controladas e coligadas, diretas ou indiretas;

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

- 6.2.3. A Emitente e os Avalistas obrigam-se a, tão logo tenham conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emitente e/ou pelos Avalistas não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas cláusulas de vencimento acima para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberarem em conjunto sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.
- 6.2.4. Caso qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 6.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.
- 6.2.5. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais prevista na Cláusula 6.2.1, será necessário o quórum de titulares que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, primeira convocação, e qualquer quórum, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em segunda convocação, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.
- 6.2.6. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente correspondência informando o vencimento antecipado (a) à B3, (b) ao Escriturador; e (c) à Emitente (exclusivamente no caso de esta não estar presente na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais).
- 6.2.7. Declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento pela Emitente e/ou pelos Avalistas (neste caso, fora do âmbito da B3) do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas nos termos deste Termo de Emissão deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pelo Agente Fiduciário, sob pena do disposto na Cláusula 6.2.8 abaixo.
- 6.2.8. Caso a Emitente e/ou os Avalistas não procedam ao pagamento das Notas Comerciais Escriturais na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor

Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidentes desde a data do inadimplemento das Notas Comerciais Escriturais até a data de seu efetivo pagamento.

- 6.2.9. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.2.7 com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

7.1. Obrigações Adicionais da Emitente

7.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emitente assume, conforme aplicável, as obrigações a seguir mencionadas:

(i) preparar, com o auxílio do coordenador líder da Oferta e dos assessores legais contratados, os documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta e do registro e liquidação das Notas Comerciais Escriturais;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário, e disponibilizar no *website* da Emitente:

(a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após findo o prazo legal para a sua apresentação, o que ocorrer por último, cópia das demonstrações financeiras auditadas da Emitente relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas da memória de cálculo, elaborada pela Emitente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emitente, na forma do seu contrato social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão; e (b) não ocorreu qualquer dos Eventos de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais que não tenham sido informados ao Agente Fiduciário ou sanados nos prazos de cura aplicáveis;

(b) avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais sobre fatos relevantes, assim como atos societários que se refiram à Emissão e às obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que forem (ou deversem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(c) em até 5 (cinco) Dias Úteis, todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta de que seja parte, se comprometeu a enviar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou ao Agente Fiduciário ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

(d) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(e) no mesmo prazo previsto no item (d) acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(es) legal(is) da Emitente, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(iii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

(iv) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emitente com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(v) manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, a instituição custodiante e a B3 e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias, de sua responsabilidade, para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais;

(vi) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo contrato social e com este Termo de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;

(vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, inclusive a legislação ambiental, se comprometendo a, a partir da presente data (a) obter ou manter válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da

Emitente; (b) na hipótese da ocorrência de qualquer dano ambiental ou social em virtude do regular exercício de suas atividades, diligenciar pela integral reparação do referido dano; e (c) obrigar-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 10 (dez) dias da solicitação pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior conforme determinado pela autoridade competente, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens (1) que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente cuja exigibilidade esteja suspensa, desde que o seu descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (2) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(viii) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da Emissão; (b) previstos neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Notas Comerciais Escriturais e à constituição das Garantias, tais como a Aprovação da Emitente e o registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios competentes; e (d) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários no âmbito da Emissão e conforme previstos nos demais documentos da Oferta, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais;

(ix) cumprir, fazer com que suas Controladas, administradores, controladores, entidades do Grupo Econômico e/ou funcionários, bem como seus respectivos administradores cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nas formas da Legislação Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; (c) excetuado o processo nº 0001167-40.2017.8.10.0022, abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, sendo que estes últimos poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (e) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(x) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emitente ou por seus administradores, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emitente, em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração à Legislação Anticorrupção e Antilavagem; (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental ou a Legislação de Proteção Social para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos

políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e (e) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental ou a Legislação de Proteção Social;

(xi) não realizar e nem autorizar seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xii) notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, os Avalistas, e os Garantidores em questão, relacionados a esta matéria conforme alterada (“Legislação Anticorrupção e Antilavagem”) pela Emitente, por qualquer uma de suas Afiliadas e respectivos Representantes. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato;

(xiii) em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência dos eventos a seguir descritos, notificar o Agente Fiduciário a respeito de valores devidos pela Emitente, por qualquer uma de suas Controladas, em decorrência de qualquer ato ou fato relativo a violação da Legislação

Anticorrupção e Antilavagem, estejam ou não registradas ou provisionadas nas demonstrações financeiras, incluindo penalidades, multas, indenizações ou obrigações pecuniárias, aplicadas ou devidas no Brasil ou no exterior (“Valores Novas Penalidades”) que: (a) venha a ser determinada em desfavor ou aplicada contra a Emitente ou qualquer Afiliada e Representante, por qualquer autoridade, fiscalizadora ou punitiva na respectiva jurisdição dos atos ou fatos aqui descritos, e/ou (b) cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante (cada uma, uma “Notificação de Novas Penalidades”). Cada Notificação de Novas Penalidades deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante, bem como os Valores Novas Penalidades;

(xiv) cumprir e fazer com que suas Controladas e respectivos Representantes cumpram com a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Legislação Socioambiental”), excetuados os processos nº 0001561-58.2010.8.08.0051 e 0014855-61.2012.8.08.0067, bem como as matérias questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa, ou que não ocasionem um Efeito Adverso Relevante;

(xv) cumprir e fazer com que suas Controladas e respectivos Representantes cumpram com a legislação que versa sobre a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição, prática de discriminação e violação dos direitos dos silvícolas (“Legislação de Proteção Social”);

(xvi) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental e Legislação de Proteção Social, bem como mediante condição contratual específica;

(xvii) sem prejuízo do disposto acima, informar, diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito (a) todas as questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emitente e que possam causar um Efeito Adverso Relevante, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do conhecimento pela Emitente da referida questão e (b) em até 5 (cinco) dias de seu conhecimento, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais documentos da Oferta;

(xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias: (a) à celebração deste Termo de Emissão; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas nos termos deste Termo de Emissão;

(xix) assegurar e defender os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de forma adequada e tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar negativamente, no todo ou em parte, este Termo de Emissão ou as Notas Comerciais Escriturais;

(xx) comunicar o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas neste Termo de Emissão;

(xxi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sempre que solicitado;

(xxii) cumprir com todas as obrigações assumidas neste Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação, a devida destinação dos recursos captados por meio da Emissão bem como utilizar os recursos oriundos da Emissão das Notas Comerciais Escriturais em linha com o a Cláusula 3.2 acima;

(xxiii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta, no que for aplicável;

(xxiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(xxv) prestar informações verdadeiras, claras, corretas, precisas, atuais, necessárias, consistentes e suficientes no âmbito da Emissão;

(xxvi) envidar seus melhores esforços, para manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário qualquer controle ou acompanhamento destes seguros;

(xxvii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento das atividades da Emitente, cuja invalidade ou irregularidade possa causar um Efeito Adverso Relevante, excetuado os casos em que tais

alvarás, licenças, autorizações ou aprovações esteja em processo tempestivo de obtenção ou renovação, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(xxviii) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pelo Código Civil, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(xxix) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que sejam objeto de parcelamento e estejam sob efeito suspensivo (em ambos os casos);

(xxx) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis em que tomar conhecimento da ocorrência de algum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxi) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emitente, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão;

(xxxii) realizar, em razão do disposto no item “(xx)” da Cláusula 6.2.1, conforme aplicável, a Oferta de Resgate Antecipado;

(xxxiii) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xxxiv) submeter suas demonstrações financeiras a auditor independente registrado na CVM;

(xxxv) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e no *website* da CVM, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditor independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(xxxvi) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório do auditor independente, em sua página na rede mundial de

computadores e no *website* da CVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xxxvii) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação; e

(xxxviii) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais Escriturais em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160.

7.2. Obrigações Adicionais dos Avalistas:

7.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, na legislação e regulamentação aplicáveis, os Avalistas assumem, conforme aplicável, as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) preparar, com o auxílio do coordenador líder da Oferta e dos assessores legais contratados, os documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta e do registro e liquidação das Notas Comerciais Escriturais;
- (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com os respectivos contratos sociais, conforme aplicável, e com este Termo de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;
- (iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, inclusive a legislação ambiental, se comprometendo a, a partir da presente data (a) obter ou manter válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Emitente; (b) na hipótese da ocorrência de qualquer dano ambiental ou social em virtude do regular exercício de suas atividades, diligenciar pela integral reparação do referido dano; e (c) obrigar-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 10 (dez) dias da solicitação pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior conforme determinado pela autoridade competente, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens (1) que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente cuja exigibilidade esteja suspensa, desde que o seu descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (2) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (v) cumprir, fazer com que suas Controladas, controladores, entidades do Grupo Econômico e/ou funcionários, bem como seus respectivos administradores cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nas formas da Legislação Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; (c) excetuado o processo nº 0001167-40.2017.8.10.0022, abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, sendo que estes últimos poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (e) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (vi) não realizar e nem autorizar seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (vii) cumprir e fazer com que suas Controladas e respectivos Representantes cumpram com a Legislação de Proteção Social;
- (viii) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental e Legislação de Proteção Social, bem como mediante condição contratual específica;
- (ix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias: (a) à celebração deste Termo de Emissão; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão;

- (x) assegurar e defender os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de forma adequada e tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar negativamente, no todo ou em parte, este Termo de Emissão ou as Notas Comerciais Escriturais;
- (xi) comunicar o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas neste Termo de Emissão;
- (xii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta, no que for aplicável;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiv) prestar informações verdadeiras, claras, corretas, precisas, atuais, necessárias, consistentes e suficientes no âmbito da Emissão;
- (xv) envidar seus melhores esforços, para manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário qualquer controle ou acompanhamento destes seguros;
- (xvi) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela legislação aplicável, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xvii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que sejam objeto de parcelamento e estejam sob efeito suspensivo (em ambos os casos); e
- (xviii) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emitente, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) negociar valores mobiliários de emissão da Emitente.

- 7.3. A Emitente e os Avalistas obrigam-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1. A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.2. Declaração.

- 8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) não tem, sob as penas de Lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (iv) não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse indicadas na Resolução CVM 17;
- (v) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ix) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(x) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) este Termo de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos; e

(xii) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, baseado no organograma disponibilizado pela Emitente, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º e no inciso XI do artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário nas seguintes emissões da Emitente ou de sociedades Coligadas, Controladas, Controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emitente:

Emissora: ACO VERDE DO BRASIL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 204.250.000,00	Quantidade de ativos: 204250
Data de Vencimento: 10/06/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ACO VERDE DO BRASIL S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000

Data de Vencimento: 24/06/2029
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 04/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,49% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: 1) Fiança prestada por: Empresa de Mecanização Rural Participações e Empreendimentos Imobiliários S.A. Ferroeste Industrial LTDA. Destilaria Veredas Indústria de Açúcar e Alcool LTDA. Ricardo Nascimento. Silvia Carvalho Nascimento e Silva. Com anuência de Regina Carvalho Nascimento(Para fins de outorga uxória).	

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até as Datas de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emitente nos termos deste Termo de Emissão após as Datas de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3. Substituição.

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação,

ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a imediata convocação.

- 8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.
- 8.3.3. É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.
- 8.3.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão. O novo agente fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração do aditamento mencionado nesta Cláusula 8.3.5, comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.18 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.
- 8.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a este Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável.
- 8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
- 8.4. Deveres.
- 8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo) para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em seu relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (ix) intimar a Emitente a reforçar a garantia dada, caso constituída nos termos deste Termo de Emissão, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, e às expensas da Emitente, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Justiça do Trabalho, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede ou domicílio da Emitente e/ou dos Avalistas, bem como das demais comarcas em que a Emitente e/ou os Avalistas exerçam suas atividades;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo), mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.18 acima;

- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, inclusive mediante gestão junto à B3, à Emitente e ao Escriturador;
- (xv) fiscalizar o cumprimento pela Emitente e pelos Avalistas, conforme o caso, das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente em relação às obrigações de fazer e não fazer;
- (xvi) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo informações relativas às garantias e às cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências e as providências que pretende tomar a respeito, observado o prazo disposto na Resolução CVM 17;
- (xvii) elaborar relatórios destinados aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emitente, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emitente de suas obrigações de prestação de informações periódicas indicando eventual inconsistência ou omissão de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emitente ocorridas no período que tenham efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (d) quantidade de valores das Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definidas abaixo) e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;

- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emitente, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emitente;
 - (i) existência de outras emissões, públicas ou privadas, feitas pela própria Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (i) denominação da companhia ofertante;
 - (ii) valor da emissão;
 - (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (iv) espécie e garantias envolvidas;
 - (v) prazo de vencimento das emissões e taxa de juros; e
 - (vi) inadimplemento no período;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, se aplicável; e
 - (k) declaração sobre a inexistência de situações de conflito de interesse que impeçam o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função no âmbito da Emissão.
- (xviii) disponibilizar o relatório a que se refere o item “xviii” acima em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses após o fim do encerramento de cada exercício social da Emitente, nos termos da Resolução CVM 17;
- (xix) disponibilizar o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, calculado pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Emissão, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website; e
- (xx) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas na alínea (i) do item “xviii” acima.
- 8.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observados os quóruns descritos na Cláusula 9 abaixo.
- 8.4.3. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

8.4.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Resolução CVM 17.

8.4.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no presente Termo de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário.

8.5.1. Será devida pela Emitente ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura deste Termo de Emissão e as demais parcelas anuais no mesmo dia dos anos subsequentes, até a liquidação integral das Notas Comerciais Escriturais (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

8.5.1.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.5.1.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.5.1.3. As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.5.1.4. As parcelas referidas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.5.1.5. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.5.1.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.1.7. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.5.1.8. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será realizado mediante depósito e/ou transferência bancária, em qualquer modalidade, para a conta corrente do Agente Fiduciário, servindo os respectivos comprovantes de depósito e/ou transferência como prova de quitação do pagamento.

8.5.1.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente

aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente e/ou Avalistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura da sucumbência.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

- 9.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195 e do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais”).
- 9.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definidas abaixo) ou pela CVM, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.
- 9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.4. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá ao titular de Notas Comerciais Escriturais eleito pelos demais Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.5. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definidas abaixo) e, em segunda convocação, com a presença de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.
- 9.6. Cada Nota Comercial Escritural em Circulação (conforme definida abaixo) conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais,

cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas neste Termo de Emissão, serão tomadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira convocação, e qualquer quórum, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em segunda convocação.

- 9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão, caso aplicável; (ii) qualquer alteração (a) na Remuneração, bem como em quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; (b) na redação de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 acima; (c) nas regras relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado, previstas na Cláusula 5 acima; (d) no Aval e/ou nas Garantias Reais; e (e) na Data de Vencimento; e (iii) a inclusão ou alteração de disposições relativas a resgate antecipado ou amortização extraordinária. Em qualquer dessas hipóteses será necessária a aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocações, observado que a renúncia ou o perdão temporário a um evento previsto na Cláusula 6 acima deverá ser deliberado de acordo com o quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais presentes, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em segunda convocação.
- 9.6.2. As alterações dos quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou em qualquer outra subsequente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.
- 9.7. Para os efeitos de fixação de quórum deste Termo de Emissão, serão consideradas como Notas Comerciais Escriturais em Circulação, as Notas Comerciais Escriturais que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Notas Comerciais Escriturais aquelas que a Emitente e/ou os Avalistas possuem em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emitente ou a qualquer de suas respectivas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau (“Notas Comerciais Escriturais em Circulação”).
- 9.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente e dos Avalistas nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser convocada formalmente pelo Agente Fiduciário, por meio de notificação à Emitente, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, exceto nas hipóteses em que a convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais for realizada pela própria Emitente.

- 9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 9.11. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

- 10.1. A Emitente e os Avalistas declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão (declarações e garantias estas que serão consideradas como se também dadas e repetidas em cada Data de Integralização), que:
- (i) a celebração deste Termo de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emitente e pelos Avalistas;
 - (ii) no caso da Emitente e dos Avalistas Pessoa Jurídica, são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;
 - (iii) no caso dos Avalistas Pessoa Física, são pessoas naturais, maiores, tendo plena capacidade de contrair validamente todas as obrigações por eles assumidas por meio do presente Termo de Emissão;
 - (iv) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à Emissão e, no caso dos Avalistas, para outorgar o Aval, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(v) os representantes legais da Emitente e dos Avalistas, conforme lhes seja aplicável, que assinam este Termo de Emissão possuem poderes societários e/ou delegados para assumir as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) não têm conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(vii) este Termo de Emissão, os Contratos de Garantia e as Notas Comerciais Escriturais constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e dos Avalistas, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e XII, do Código de Processo Civil;

(viii) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e neles previstas, inclusive a outorga do Aval e das Garantias Reais (a) não infringem os documentos constitutivos da Emitente e/ou dos Avalistas Pessoa Jurídica; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas sejam parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas sejam parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente ou dos Avalistas, exceto por aqueles constituídos nos termos dos Contratos de Garantia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente, dos Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente, os Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(x) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão fundamentada de investimento sobre as Notas Comerciais Escriturais;

(xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, de entidades autorreguladoras ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por (a) aqueles identificados no âmbito da

auditoria, questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou (b) que não ocasione um Efeito Adverso Relevante;

(xii) as demonstrações financeiras auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023 representam corretamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis nos períodos indicados, e até a data de assinatura do presente Termo de Emissão, não foram identificados nenhum Efeito Adverso Relevante;

(xiii) conhece e está cumprindo, e declara que suas Controladas, administradores, controladores e/ou funcionários, bem como seus respectivos administradores excetuadas as discussões no âmbito do processo nº 0001167-40.2017.8.10.0022, e, no melhor de seu conhecimento, e as demais sociedades pertencentes ao seu Grupo Econômico, cumprem com a Legislação Anticorrupção e Antilavagem, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação à Legislação Anticorrupção e Antilavagem;

(xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por (a) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou (b) que não ocasione um Efeito Adverso Relevante;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) cuja ausência ou não renovação não causem um Efeito Adverso Relevante; ou (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação e cuja invalidade ou irregularidade não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) inexistente qualquer descumprimento de qualquer disposição contratual que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) inexistente descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) inexistente qualquer outro tipo de investigação governamental, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emitente seja parte e/ou a Emissão;

(xix) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente ou dos Avalistas;

(xx) na presente data, não foi e suas Controladas e respectivos Representantes não foram condenadas por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente; (c) violação dos direitos dos silvícolas; (d) incentivo à prostituição; (e) prática de discriminação; e (f) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, excetuadas as discussões no âmbito de processos existentes na Data de Emissão, a saber o processo nº 0001167-40.2017.8.10.0022;

(xxi) respeita e faz com que suas Controladas e seus respectivos Representantes respeitem a Legislação Socioambiental em todos os aspectos, exceto por (a) processos de nº 0001561-58.2010.8.08.0051 e 0014855-61.2012.8.08.0067; (b) matérias questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou (c) matérias que não ocasionem um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) respeita e faz com que suas Controladas e seus respectivos Representantes respeitem a Legislação de Proteção Social em todos os aspectos, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma promovem a discriminação ou infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xxiii) a utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental ou a Legislação de Proteção Social;

(xxiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, exceto, conforme aplicável, (i) pelo registro da Aprovação da Emitente na JUCEMG; e (ii) pelo registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios competentes;

(xxv) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emitente, que possam causar um Efeito Adverso Relevante às suas operações conforme atualmente conduzidas;

(xxvi) excetuadas as discussões no âmbito dos processos nº 0001167-40.2017.8.10.0022, suas Afiliadas e respectivos Representantes (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e

Antilavagem e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não prometeram, ofereceram ou deram, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprem e cumprirão, a todo tempo, com toda a Legislação Anticorrupção e Antilavagem;

(xxvii) a celebração do presente instrumento não caracteriza: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Falências, conforme em vigor;

(xxviii) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;

(xxix) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, operacional, reputacional, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

(xxx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxxi) cada um dos Avalistas, ainda, declara e garante a todos e quaisquer Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura deste Termo de Emissão:

(a) está ciente e aceita todos os termos e condições constantes do presente Termo de Emissão;

(b) não se encontra em situação de insolvência e não se encontrará em situação de insolvência em razão da formalização do presente Termo de Emissão; e

(c) firma o presente Termo de Emissão e outorga o Aval nos termos das disposições legais aplicáveis e em conformidade com seus atos constitutivos.

10.2. Cada qual entre a Emitente e os Avalistas, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Titulares de Notas Comerciais e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das garantias e/ou declarações prestadas neste Termo de Emissão.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações.

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

**EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Av. do Contorno, 3.800, 19º andar, Santa Efigênia

Belo Horizonte, Minas Gerais

CEP 30110-022

At.: Silvia Nascimento

Telefone: (31) 3228-2501

E-mail: silvia@ferroeste.com.br | gustavo.bcheche@ferroeste.com.br |
juridico@ferroeste.com.br

Para os Avalistas:

Av. do Contorno, 3.800, 19º andar, Santa Efigênia

Belo Horizonte, Minas Gerais

CEP 30110-022

At.: Silvia Nascimento

Telefone: (31) 3228-2501

E-mail: silvia@ferroeste.com.br | gustavo.bcheche@ferroeste.com.br |
juridico@ferroeste.com.br

Para o Agente Fiduciário:



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910, São Paulo, SP
At: Maria Carolina Abrantes
Telefone: (11) 3504-8100
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br | af.assembleias@oliveiratrust.com.br | af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
At: Raphael Morgado e João Bezerra
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP: 01010-901, São Paulo - SP
Telefone: +55 (11) 2565-5061
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 11.1.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
- 11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.
- 11.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer

outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação.

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto neste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emitente que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emitente.

11.4. Independência das Disposições do Termo de Emissão. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

11.5.1. As Notas Comerciais Escriturais e este Termo de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

11.5.2. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título.

11.6. Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

- 11.7. Despesas. A Emitente arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emitente; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Assessor Legal, Agente de Liquidação, Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário.
- 11.8. Aditamentos. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações ao presente Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, conforme o caso; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo ou condições econômicas das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 11.9. Lei Aplicável e Foro.
- 11.9.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.9.2. Em razão da admissão à negociação das Notas Comerciais Escriturais em mercado localizado na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Termo de Emissão.
- 11.10. Assinatura Digital.
- 11.10.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Notas



Comerciais Escriturais, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.10.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data indicada abaixo e, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 08 de junho de 2026.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas 1/2 do “Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, na modalidade de Aval, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Empresa de Mecanização Rural Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.)

**EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CBF INDÚSTRIA DE GUSA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ENERGIA VIVA AGROFLORESTAL LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VEREDAS AGROINDUSTRIAL LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 2/2 do “Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, na modalidade de Aval, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Empresa de Mecanização Rural Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.”)

RICARDO NASCIMENTO

SILVIA CARVALHO NASCIMENTO E SILVA

REGINA CARVALHO NASCIMENTO

Anexo I – Cronograma de Amortização

#	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	10/12/2027	12,5000%
2	10/06/2028	14,2857%
3	10/12/2028	16,6667%
4	10/06/2029	20,0000%
5	10/12/2029	25,0000%
6	10/06/2030	33,3333%
7	10/12/2030	50,0000%
8	Data de Vencimento	100,0000%